



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1582/2014

Data da disponibilização: Quinta-feira, 16 de Outubro de 2014.

|   |   |
|---|---|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen<br/>Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse<br/>Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck<br/>Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez<br/>Vice-Corregedora Regional</p> | <p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS<br/>CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p> |
|---|---|

**Diretoria Geral**  
**Portaria**  
**Portaria Presidência**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.174, de 13-10-14, 1. EXONERAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ANELISE CRISTINA BERTACO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, do Gabinete da Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. 2. REMOVER a referida servidora, do Gabinete da Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes para a Secretaria de Gestão de Pessoas. 3. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão referido no item 1. (PA nº 0006449-50.2014.5.04.0000).

Nº 6.175, de 13-10-14, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, no Gabinete da Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. (PA nº 0006449-50.2014.5.04.0000).

Nº 6.176, de 13-10-14, TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 6.443, de 16-12-2011, publicada no Boletim de Serviço de 21-12-2011, que designou a Técnico Judiciário, Área Administrativa, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-CJ2, no Gabinete da Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0006449-50.2014.5.04.0000).

Nº 6.250, de 14-10-14, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, MARILAINE FAGUNDES DE ARAUJO, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 1ª VT de Santa Maria. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. (PA nº 0006587-17.2014.5.04.0000).

Nº 6.251, de 14-10-14, 1. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 à 2ª VT de Santa Maria, anteriormente vinculada à 1ª VT de Santa Maria. 2. DESIGNAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, GUILHERME REUTER DOTTO, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 2ª VT de Santa Maria. (PA nº 0006587-17.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.205, de 13-10-14, DESIGNAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, MIRIAM RAMOS GONZALEZ DA MOTTA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na VT de Cruz Alta. (PA nº 0006573-33.2014.5.04.0000).

Nº 6.208, de 14-10-14, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, CARLOS ANTONIO POSSAMAI, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 22ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE

JUIZ-FC05, acima referida. (PA nº 0006590-69.2014.5.04.0000).

Nº 6.209, de 14-10-14, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, DIRSON BRUISMANN, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na 22ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0006590-69.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

**Provimento**  
**Provimento Conjunto**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa a data de término da paralisação dos empregados em estabelecimentos bancários para os fins previstos na Resolução Administrativa nº 20/2014.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 20/2014;

CONSIDERANDO o término do movimento grevista dos empregados em estabelecimentos bancários,

RESOLVEM:

Art. 1º Para os fins dispostos no parágrafo único do art. 1º da Resolução Administrativa nº 20/2014, é fixada em 08 de outubro de 2014 a data do término da greve dos empregados em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. A eventual continuidade do movimento grevista nas agências bancárias do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL que venha a prejudicar e/ou impossibilitar o recolhimento do depósito recursal e/ou pagamento das custas deverá ser informada ao Juízo atuante na respectiva localidade, incumbindo a ele decidir sobre a admissibilidade de tais comprovações.

Art. 2º O presente provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS  
BEATRIZ RENCK  
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta as inspeções correcionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cabe à Corregedoria Regional velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional de primeiro grau no âmbito da Justiça do Trabalho na 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 45 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que preveem inspeção correcional nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau pelo menos uma vez por ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual é dever da Corregedoria Regional efetuar correição ordinária anual presencial nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias da Região, sem prejuízo de correição extraordinária;

CONSIDERANDO que as inspeções correcionais são de competência comum do Corregedor Regional e do Vice-Corregedor Regional e, sempre que possível, são efetuadas de forma igualitária, na forma do art. 49, IV, e do art. 45, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que os procedimentos correcionais objetivam fiscalizar e orientar as unidades e os serviços judiciários a fim de tornar a prestação jurisdicional mais eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de dados dos processos e das unidades judiciárias pelos sistemas informatizados disponíveis;

CONSIDERANDO a implementação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema informatizado de tramitação e prática de atos processuais no âmbito das unidades de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as diversas alterações nos atos processuais e nas rotinas cartorárias advindas da substituição da tramitação de autos do meio impresso para o meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e atualizar os procedimentos das correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A correção ordinária nas Varas do Trabalho e nas demais unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região ocorrerá anualmente, com a presença do Corregedor ou do Vice-Corregedor Regional.

Parágrafo único. A correção ordinária observará os seguintes procedimentos, além de outros específicos que se entendam necessários, a critério da Corregedoria Regional:

- I – levantamento dos recursos humanos, nos termos da Resolução CSJT nº 063/2010, e da estrutura física da unidade no período correccionado;
- II – análise de informações constantes dos sistemas informatizados quanto aos dados estatísticos e ao cumprimento de metas estabelecidas por este Tribunal e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- III – análise da gestão e das estratégias adotadas pelos gestores das unidades inspecionadas para o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas;
- IV – exame de processos judiciais e análise de procedimentos, com verificação da regularidade do trâmite processual e observância das atribuições previstas em lei ou atos normativos;
- V – análise de observância, pela unidade, das normas da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que for pertinente, e das demais normas correlatas.

Art. 2º As correções serão designadas mediante expedição de edital encaminhado à unidade a ser correccionada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se ciência aos Juízes e ao Diretor de Secretaria ou ao Assistente-Chefe, ao Diretor do Foro Trabalhista e aos Coordenadores das unidades.

§1º No edital mencionado no caput deverá constar a modalidade de correção, a data da inspeção, o nome do Corregedor Regional (ou Vice-Corregedor Regional), o horário de atendimento das partes, dos advogados, dos peritos e dos demais interessados, bem como as providências que deverão ser adotadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º A inspeção correccional deverá ser prévia e amplamente divulgada por meio da afixação do respectivo edital em local visível na unidade e mediante ciência, por ofício, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da localidade e ao Ministério Público do Trabalho, providências essas a serem cumpridas pela própria unidade inspecionada.

Art. 3º Os processos físicos solicitados para análise prévia deverão ser encaminhados à Corregedoria ou à Vice-Corregedoria, no prazo assinado, e receber o visto do Corregedor ou do Vice-Corregedor.

Parágrafo único. Durante o período em que os processos referidos no caput permanecerem na Corregedoria Regional ou na Vice-Corregedoria, os prazos porventura em curso ficarão suspensos, o que deverá ser certificado pela unidade inspecionada quando do retorno dos autos à origem.

Art. 4º Os processos que tramitam no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) serão examinados diretamente no respectivo sistema.

Art. 5º Os Juízes e Servidores das unidades inspecionadas deverão acompanhar a inspeção, prestando apoio e fornecendo as informações solicitadas.

Art. 6º O relatório circunstanciado será elaborado com o detalhamento de toda a atividade correccional desenvolvida e conterá as recomendações e as determinações necessárias.

§1º O relatório será assinado pelo Corregedor Regional (ou Vice-Corregedor Regional) no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da correção e, após, disponibilizado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

§2º O relatório será remetido à unidade correccionada, para que esta responda, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais determinações.

Art. 7º O cronograma das correções ordinárias será elaborado anualmente e disponibilizado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, até o dia 15 de março de cada ano, com comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. Existindo motivo relevante, o cronograma das correções ordinárias poderá ser alterado, com divulgação das novas datas no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e comunicações previstas no caput deste artigo.

Art. 8º Cada Inspeção Correccional ensejará a formação individual de autos de Procedimento Administrativo eletrônico.

Art. 9º A correção extraordinária ocorrerá quando constatadas situações especiais que a justifiquem.

§1º A correção extraordinária poderá ser designada em tempo inferior ao prazo mencionado no art. 2º, caput, a critério da Corregedoria Regional, devendo constar do edital designatório a menção aos fatos determinantes da correção ou as circunstâncias que apontarem sua necessidade, bem como as providências que se fizerem necessárias.

§2º Os procedimentos previstos para a correção ordinária se aplicam à extraordinária, no que couberem.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 11. Revogam-se o Provimento Conjunto nº 05/2011, da Presidência e da Corregedoria Regional, e as disposições em contrário.

Art. 12. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK  
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

**ÍNDICE**

|                      |   |  |
|----------------------|---|--|
| Diretoria Geral      | 1 |  |
| Portaria             | 1 |  |
| Portaria Presidência | 1 |  |
| Provimento           | 2 |  |
| Provimento Conjunto  | 2 |  |